



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária N.º 9453, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

DOM nº 13.740, de 26/04/2019.

Cria o Bairro Antônio Lemos, altera a Lei nº 7.806, de 30 de julho de 1996, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Belém, o Bairro Antônio Lemos, constituído de áreas desmembradas dos Bairros Maracacuera e Águas Negras, integrando o Distrito Administrativo de Icoaraci - DAICO.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 7.806, de 30 de julho de 1996, que “Delimita as áreas que compõem os Bairros de Belém, revoga a Lei 7.245/84, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 8.325, de 7 de agosto de 1996, passa a vigorar acrescido de mais um bairro, a ser inserido após o Bairros Águas Negras, denominado ANTONIO LEMOS, compreendendo os limites territoriais e as confrontações indicados, com a seguinte redação:

“Art. 1º Os 72 (setenta e dois) Bairros que compõem o Município de Belém terão os limites e as confrontações estabelecidos na presente Lei, assim especificados: (NR)

(...)

BAIRRO ANTONIO LEMOS - Compreende a área delimitada pela poligonal que tem início na interseção e nos limites da Passagem Oscarina D’arc com a Passagem da Quinta Linha do Fio, descrita pelos pontos de coordenadas geográficas seguintes: P1 (E=206565,740 N=4854883,829); Deste segue pela Passagem Oscarina D’arc, até o ponto P2 (E=205409,439 N=4855523,039); Deste segue pela Passagem Oscarina D’arc até o seu limite com a Passagem Ceará, no ponto P3 (E=205250,539 N=4855502,729); Deste segue pela Passagem Ceará, até o limite desta com uma Rua S/N, no ponto P4 (E= 205206,509 N= 4855688,449); Deste segue pela Rua S/N, passando por uma linha seca, até o ponto P5 (E=205604,129 N=4856057,529); Deste dobra à esquerda, passando pela Estrada da Maracacuera, seguindo até a margem do Igarapé Taboquinha, no ponto P6 (E=205512,720 N=4856892,942); Deste dobra à direita, seguindo pelo Igarapé Taboquinha, até alcançar o Rio Maguari, no ponto P7 (E=206992,730 N=4857996,020); Deste, segue em frente pela margem esquerda do Rio Maguari, até o Braço do Rio Maguari, no ponto P8 (E=208148,810 N=4855957,469); Deste dobra à direita, seguindo pelo Braço do Rio Maguari, até o ponto P9 (E= 207101,816 N= 4855271,617); Deste segue em frente até o ponto P10 (E=207014,520 N=4855194,729); Deste segue em frente, por uma linha seca, até o ponto P11 (E= 206834,050 N=4855245,539); Deste segue em frente, até o ponto P12 (E=206741,039 N=4855190,189); Deste segue em frente, até o limite da Passagem Oscarina D’arc, no ponto P01, de início desta poligonal.” (AC)

Art. 3º - Os Bairros Maracacuera e Águas Negras passam a constar do art. 1º, da lei nº 7.806, de 30 de julho de 1996, delimitados pelas seguintes coordenadas:

“MARACACUERA - Compreende a área envolvida pela poligonal que tem início na interseção da Estrada de Maracacuera com a Passagem Brasília, no ponto de coordenadas 4.856.111 mN e 204.247 mE, segue por esta e na mesma direção pela Passagem Chiteua, até encontrar a margem do Rio Maguari, no ponto de

coordenadas 4.858.203 mN e 204.067 mE, dobra à direita e segue por esta até encontrar o ponto de coordenadas (P48) 4857.955 mN 206.965 mE, no encontro do Rio Maguari com seu afluente, o Igarapé Taboquinha, dobra à direita e segue por este, até o ponto de coordenadas (P14) 4.856.892 mN e 205.512 mE, dobra à esquerda e segue na mesma direção até o (P13) 4.856.853 e 205.522 mE, segue na mesma direção até (P12) 4.856.152 mN 205.592 mE, no encontro da poligonal com a Estrada de Maracacuera, dobra à direita e segue por esta até o início desta poligonal. (NR)
ÁGUAS NEGRAS - Compreende a área envolvida pela poligonal que tem início na interseção da Avenida Augusto Montenegro com a Estrada do Maracacuera, dobrando-se à direita, segue por esta até as coordenadas (P11) 4.856.152 mN 205.592 mE, seguindo por esta até a sua interseção com a Passagem Oscarina D'arc, nas coordenadas (P9) 4.855.502 mN e 205.250 mE, na qual dobra à direita e segue até o limite com a Passagem das Flores, nas coordenadas (P4) 4.855.156 mN e 206.069 mE, onde se dobra à esquerda na referida via, seguindo até a sua interseção com a Avenida Augusto Montenegro, seguindo a Noroeste, até o início desta poligonal.” (NR)

Art. 4º As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema LTM, na Zona 22 S, tendo como Datum o World Geodetic System 1984 (WGS 1984).

Art. 5º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 7.806, de 30 de julho de 1996, com as alterações que lhe foram introduzidas pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 24 DE ABRIL DE 2019.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.